



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 01/09/99  
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar N° PLC 299/99

(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus,

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 01/09/99

*Itamar Pinheiro Lima*

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre mudança de destinação de área na Quadra 30, do setor Central do Gama - RA II, passando-a para Estacionamento Público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área localizada na Quadra 30, do Setor Central do Gama - RA II, passando-a para uso de Estacionamento Público.

**Art. 2º** - A desafetação da área de que se trata esta Lei, será precedida de audiência pública, conforme determina o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

002 0151 99 AM 9:22

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 299 / 199 9  
Fls. n.º 01 (NEIDE)

## JUSTIFICATIVA

Os moradores e comerciantes e membros da Igreja Universal do Reino de Deus da Quadra 30, do Setor Central do Gama – RA II, pleiteiam a construção de mais um estacionamento naquele local . Até a planta do projeto de construção já foi elaborado (anexo).

Para tanto, alegam que o local é muito movimentado, e que a construção de um novo estacionamento vai propiciar mais tranquilidade para a população, pois muitas vezes não se conseguem um lugar para estacionar.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30 inciso VIII , combinado com art. 32 § e 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Além disso, cabe a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

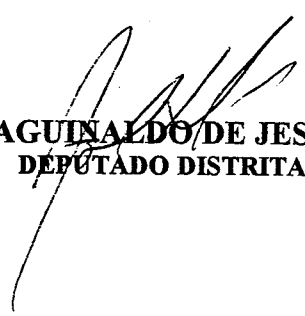
“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal especialmente sobre:

.....

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da constituição.”

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que tem, ainda, amparo legal no art.58, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

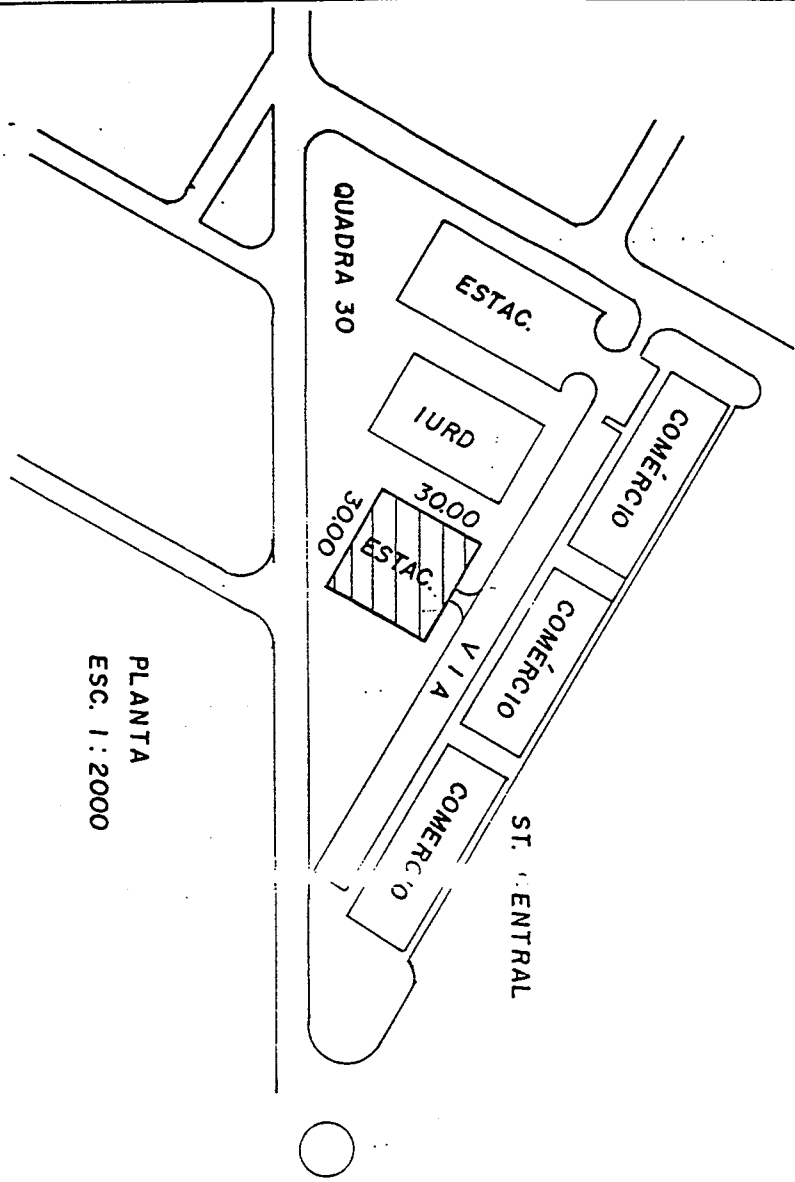
Sala das Sessões, em

  
**AGUINALDO DE JESUS**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Protocolo Legislativo

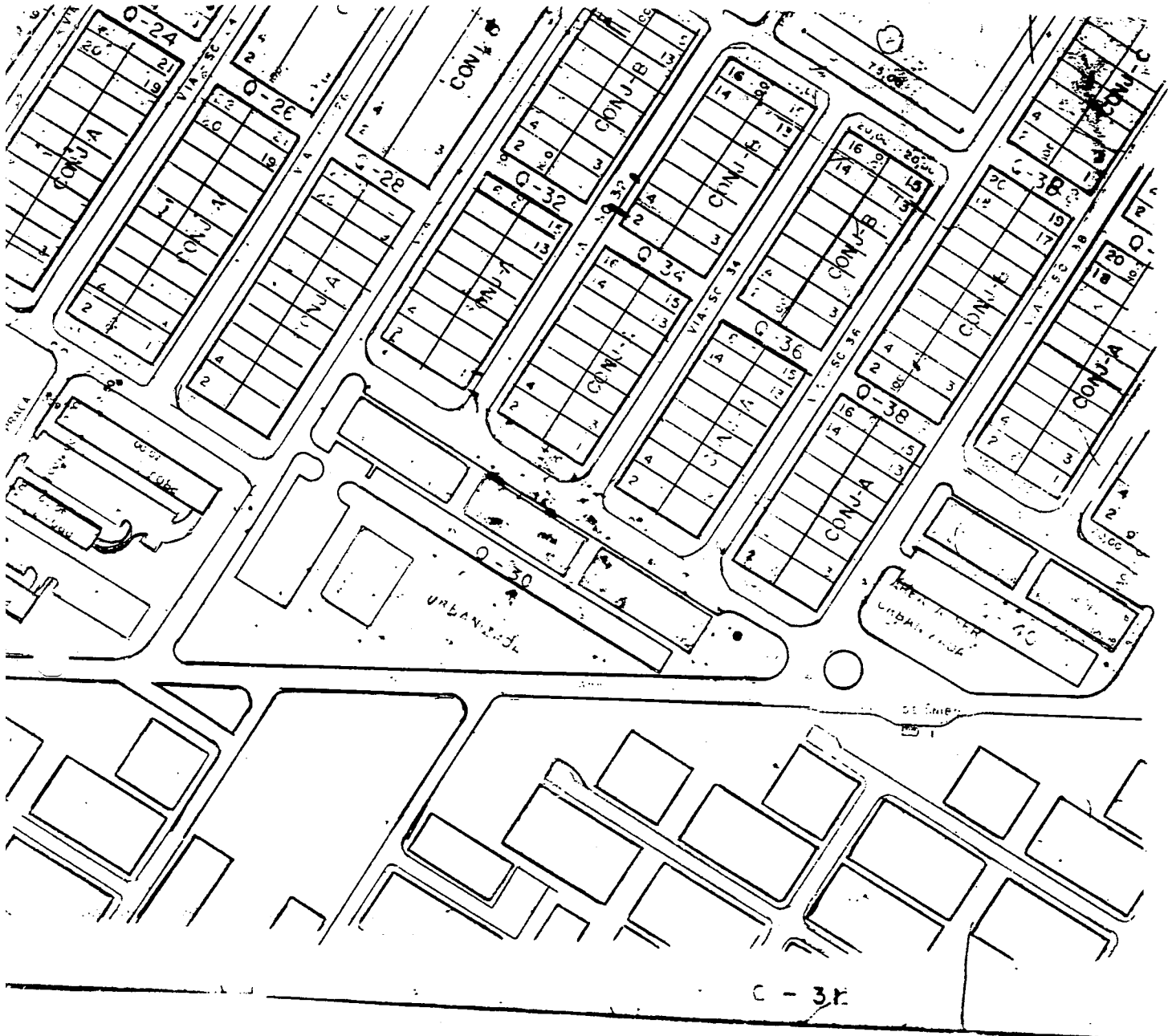
PLC n.º 299 / 1999

Fls. n.º 02 (NEIDE)



PLANTA  
ESC. 1:2000

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 299 / 1999  
Fls. n.º 03 (NEIDE)



Protocolo Legislativo  
PLC n.º 299 / 1999  
Fis. n.º 04 (NEDE)